



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Lei nº 622, de 13 de maio de 2003.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR CRÉDITO
ADICIONAL SUPLEMENTAR NO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

OLIVAR SCHERER, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. É Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar valor de R\$ 54.945,28 (cinquenta e quatro mil e novecentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos), destinado a cobertura de saldo nas seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 06 – Sec.Mun.de Obras e Viação
01.26.451.0069.1.013 – PAVIMENTAÇÃO DE RUAS URBANAS
Elemento de Despesa.4.4.90.51.00- Obras e Instalações..... R\$ 35.000,00

ÓRGÃO: 07 – Sec.Mun.Saúde e Assistência Social
07.10.301.0107.2.026.1 – RECURSOS DO ESTADO
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Material de Consumo R\$ 1.123,50
07.10.301.0107.2.026.3 – RECURSOS DO ESTADO
Elemento de Despesa.3.1.90.11.00- Venc.Vantg.fixas R\$ 3.000,00
07.10.301.0107.2.026.4 – RECURSOS DO ESTADO
Elemento de Despesa.3.3.90.30.00- Material de Consumo R\$ 6.180,00
07.10.301.0107.2.026.5 – RECURSOS DO ESTADO
Elemento de Despesa:3.3.90.36.00- Outr.Serv.de Terc.Pes.Fisica.....R\$ 1.620,00
07.10.301.0107.2.026.6 – RECURSOS DO ESTADO
Elemento de Despesa:3.3.90.39.00- Outr.Serv.de Terc.Pes.Juridica.....R\$ 7.200,00
07.10.301.0107.2.027.1 – RECURSOS DA UNIÃO
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Material de ConsumoR\$ 112,50
07.10.301.0107.2.027.2 – RECURSOS DA UNIÃO
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Material de ConsumoR\$ 600,00
07.10.301.0107.2.027.3 – RECURSOS DA UNIÃO
Elemento de Despesa:3.3.90.30.00- Material de ConsumoR\$ 109,28

Art.3º. Para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, valer-se-á o executivo, do superávit financeiro apurado no exercício anterior e dos seguintes auxílios convênio:

- Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício Anterior.....R\$ 35.600,00
- Auxílio e convênios do recurso Epidemiologia – Estado.....R\$ 1.123,50

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE
COMUM. EM 13/05/03

M. Fischer
MAHLA FISCHER
OFICIAL ADMINISTRATIVO
CPF N.º 708232100-87

Prefeitura Municipal de
Coronel Barros
RUA DE SÃO CARLOS, 100 - FONE (51) 3633-1000



13 de maio de 2003

LEI Nº 10.123 DE 13 DE MAIO DE 2003
QUE DISPÕE SOBRE O REGIME DE
TRABALHO DE ALGUNS SERVIDORES
MUNICIPAIS

O Sr. Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, resolveu expedir a presente Lei, para regulamentar o regime de trabalho de alguns servidores municipais, em conformância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 111 do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 1º - Fica instituído o regime de trabalho de alguns servidores municipais, em conformância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 111 do Estatuto do Servidor Público Municipal, conforme segue:

Art. 2º - O regime de trabalho de alguns servidores municipais, em conformância com o disposto no art. 37 da Constituição Federal de 1988 e no art. 111 do Estatuto do Servidor Público Municipal, será o seguinte:

- 1 - O Sr. Prefeito Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 2 - O Sr. Vice-Prefeito Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 3 - O Sr. Secretário Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 4 - O Sr. Chefe de Gabinete - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 5 - O Sr. Procurador Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 6 - O Sr. Diretor Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 7 - O Sr. Coordenador Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 8 - O Sr. Assessor Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 9 - O Sr. Técnico Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.
- 10 - O Sr. Auxiliar Municipal - 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, das 07h00min às 13h00min.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel Barros, 13 de maio de 2003.
M. Fischer
Oficial Administrativo

M. Fischer



Prefeitura Municipal de Coronel Barros

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Auxílio e convênios do recurso Saúde Mental.....R\$ 109,28
- Auxílio e convênios do recurso Saúde Solidária.....R\$ 18.000,00

Art.4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Art.5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em treze de maio de dois mil e três.



Olivar Scherer,
Prefeito

Registre-se e Publique-se



Bianor Pires,
Sec. Mun. Adm. Planej. Finan.

META	OBJETIVO	RECURSO
Reforma e melhoria das ruas urbanas	Pavimentar com camada asfáltica em aproximadamente 4.000m ² nas ruas de Integração, com pedras irregulares 8.000m ² nas ruas Guilherme Dowler, José Fiedler, Adredo Wisniana, Felipe Marks, João Alfredo Scherer, Edílson Mann, RUDOLFO Fenzler e na Linha Cão, com o objetivo de proporcionar melhores condições de navegabilidade nos transeunios.	Próprios, Estado e Federal.